



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Relatório nº 003/2023 – AUDI

Brasília-DF, 3 de abril de 2023.

Para: Presidência

Ref.: Acórdão nº 393/2023 – TCU - Plenário

Assunto: Relatório de Levantamento. Obtenção de Conhecimento Sistemático Acerca dos Conselhos de Fiscalização Profissional: Transparência, Aspectos Orçamentários e Financeiros, Comunicação de Irregularidades ao TCU, Processo Eleitoral, Contratações Temporárias, Cargos em Comissão, Análise do Impacto Regulatório, Contratação de bens e Serviços, Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual.

Senhora Presidente,

1. Trata o presente da fiscalização realizada pelo TCU com o objetivo de realizar levantamento de escopo amplo, de maneira a oportunizar a obtenção de conhecimento sistemático acerca dos conselhos de fiscalização profissional.
2. Na referida fiscalização foram abordadas questões relacionadas à aplicação e aderência, no âmbito dos CFPs, da Lei de Acesso a Informação, Acórdão 96/2016 -TCU – Plenário e Instrução Normativa TCU 84/2020. Discutiram-se ainda matérias tratadas no Acórdão 1925/2019 - TCU - Plenário, tais como despesas com fiscalização e números de Conselheiros por CFP. Agruparam-se dados sobre temas recorrentes em representações e denúncias recebidas no TCU acerca dos CFPs, tais como, processo eleitoral, contratações temporárias, cargos em comissão, análise de impacto regulatório, contratação de bens e serviços e prevenção e combate ao assédio moral e sexual. Ao final, foram obtidas informações relativas a aspectos orçamentário, financeiros e operacionais dos Conselhos.
3. A partir do acima exposto, a Auditoria Interna trará, de maneira resumida, o que foi encontrado pelo TCU.
4. Das análises realizadas foram evidenciadas as seguintes constatações, que de acordo com a oportunidade e conveniência, conforme afirma àquela Corte de Contas, podem ser aprofundadas em trabalhos futuros:
 - Em relação à publicação de informações em seus sítios eletrônicos (transparência ativa), 98% (noventa e oito por cento) dos Conselhos ainda





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

não publicam todas as informações requeridas pela legislação;

- No que se refere à transparência passiva, regulada pela Lei nº 12.527/2011 e Acórdão 96/2016 – TCU - Plenário, os conselhos ainda apresentam amplas oportunidades de melhoria e aperfeiçoamento da gestão;
- Alguns conselhos, tanto federais quanto regionais, apresentam número de conselheiros elevado quando comparado com seus pares;
- As despesas com fiscalização por parte de alguns conselhos regionais foi baixa em 2021. Em 69 conselhos (13%), ela foi inexistente;
- Em relação à comunicação de irregularidades ao TCU, somente 52 CFPs (10%) possuem procedimentos internos que asseguram que ela se dê nos moldes da legislação vigente;
- No que se refere ao processo eleitoral, alguns itens previstos nos normativos pátrio, não são regulamentados por diversos conselhos, como casos de inelegibilidade, prazo de desincompatibilização e vedações à reeleições ilimitadas;
- Em relação às contratações temporárias, diversos CFPs não seguem as determinações previstas na legislação e jurisprudências vigentes;
- A respeito dos cargos em comissão, diversos conselhos não obedecem às vedações previstas na legislação e jurisprudências vigentes;
- Somente um conselho possui normativo que regulamenta a análise de impacto regulatório quando da proposição de atos normativos;
- 364 conselhos (67%) ainda não aderiram ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será de utilização obrigatória a partir de 1º/4/2023;
- Somente 9 conselhos (2%) demonstraram ter normatização acerca de prevenção e combate ao assédio moral e sexual (Lei 14.457/2022) ou instituiu política nesse sentido.

5. Traremos a seguir outros dados relevantes acerca do Sistema Confea/Creas, apontados no referido relatório de fiscalização, a saber:

- 1º lugar em Receita Orçamentária auferida em 2021: 1400,48 bilhões;
- 1º lugar em Recursos Disponíveis em conta, em 31/12/2021: 1162,91 bilhões;
- 2º lugar em Quantidade de pessoas físicas com registro ativo em 31/12/2021: 1110,07 milhões;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 2º lugar em Quantidade de pessoas jurídicas com registro ativo em 31/12/2021: 332 mil;
- 1º lugar em Quantidade de funcionários em 31/12/2021: 4,5 mil;
- 1º lugar em Despesas com fiscalização em 2021: 107,21 milhões;
- 22º lugar em Percentual da receita orçamentária aplicada na atividade de fiscalização em 2021: R\$ 107.212.591, correspondente a 8% da receita;
- 1º lugar em Quantidade de Fiscais em 2021: 794;
- 1º lugar em Quantidade de Conselheiros titulares em 2021: 1.534;
- 1º lugar em Despesas com publicidade em 2021: 35,11 milhões;
- 7º lugar em Percentual da receita aplicada em publicidade em 2021: R\$ 35.105.695, correspondente a 3% da receita;
- 12º lugar no comparativo entre receita orçamentária, despesas com fiscalização e com publicidade em 2021: R\$ 107.212.591 (8%) e R\$ 35.105.695 (3%);

6. E ainda, outros aspectos também de grande importância revelados no relatório objeto do presente Acórdão:

- **Comunicação de Irregularidades ao TCU:** No tópico averiguou-se como o CFP age quando se depara com uma irregularidade que deve ser comunicada ao TCU por meio de representação. Nesse item questiona-se, especificamente, a respeito de procedimento internos que garantam que a comunicação se dê nos moldes da legislação vigente (art. 74, §1º, da CF/88; art. 51, da Lei 8.443/92 (LO/TCU) e art. 21, IN-TCU 84/2020). Da análise, apenas 58 CFPs (11%) afirmam possuir procedimento interno regulamentando o tema e 486 CFPs (89%), responderam que não existe nenhuma norma interna regulando a matéria.
- **Processo Eleitoral:** No tocante a esse assunto, o art. 103, §2º, II, da Resolução TCU 259/2014, com redação dada pela Resolução 323/2020, estabelece que não serão autuados como denúncias ou representações documentos que apontem existência de irregularidades em processos eleitorais de CFPs. No entanto, o entendimento consolidado no âmbito do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

TCU é no sentido de que os CFPs devem observar as normas gerais e princípios que devem nortear a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente. Na prática, as vedações de condutas previstas na legislação mencionada – Lei Complementar 64/1990, Lei 9.504/97 – objetivam evitar atos que possam ser questionados como indevidos no período das eleições, ou em relação aos quais se possa alegar potencial influência que prejudique a lisura do processo eleitoral.

- **Cargo em Comissão:** No tópico perquiriu-se acerca da situação dos cargos em comissão nos CFPs. Tais cargos, conforme dispõe a CF/88, art. 37, V, destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos, previstos em lei. Abordou-se ainda a questão do nepotismo, veda pela Súmula vinculante nº 13 do STF e, no âmbito do TCU, por diversas deliberações, tais como: Acórdão 2.063/2010, 519/2017, 368/2020 e 1.893/2021, todos do Plenário.
- **Análise de Impacto Regulatório:** Outro ponto questionado foi a respeito da análise de impacto regulatório (AIR) no âmbito dos CFPs. O AIR é o procedimento de avaliação prévia à edição de atos normativos de interesse geral, que conterà informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, com o escopo de verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão. (Decreto 10.411/2020, regulamenta o AIR prevista na Lei 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras) e 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica). Para o TCU é certo que os CFPs possuem elevado poder de regulação, uma vez que seus mandatos dispõem justamente sobre poderes de autorizar, normatizar e fiscalizar o correspondente sistema profissional. Logo, mostra-se evidente a necessidade dessas entidades atentarem para um correto exercício de seu poder regulatório de forma consentânea ao previsto no Decreto 10.411/2020.
- **Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual:** Com a finalidade de identificar possíveis medidas tomadas pelos CFPs nesse sentido, foi questionado se o conselho possui política ou sistema de prevenção ao combate ao assédio moral e sexual dentro da entidade. Em resposta, 118 conselhos (22%) afirmam possuir. No entanto, dentre estes, diversos conselhos citaram como normativo o ACT. Outros se referiram a um código





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ou manual de conduta do conselho. Do total de Conselhos fiscalizados (545) apenas duas entidades demonstraram ter instituído comissões permanentes de prevenção ao assédio. A respeito do tema, importante citar a recente Lei 14.457/2022, que traz em seu capítulo VII uma relação de medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual e outras formas de violência no âmbito do trabalho.

7. Nesse sentido, o Tribunal de Contas espera que o trabalho realizado promova, para os CFPs, o aumento da percepção quanto aos quesitos abordados, fomentando melhorias espontâneas e induzindo os aprimoramentos necessários.
8. É o relatório, para conhecimento dessa Presidência.

Atenciosamente,

Helena de Fátima Oliveira
Analista/Auditoria Interna
OAB/DF 37.444

